



OFÍCIO Nº 058/2024

São Paulo, 12 de novembro de 2024

Á

Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Nery Filho

Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ

Brasília – DF.

Assunto: Recurso contra Decisão de Indeferimento de Pedido de Sindicomis e ACTC sobre Cobrança Indevida de Retarificação de Fretes e Custos de Demurrage e Detention em Terminais Portuários.

Senhor Diretor Geral,

Por meio deste ofício, o Sindicato Nacional das Comissárias de Despachos, Agentes Transitários e Intermediários de Carga, Logística e Fretes em Comércio Internacional (SINDICOMIS) e a Associação Nacional das Empresas Transitárias, Agentes de Carga Aérea, Comissárias de Despachos e Operadores Intermodais (ACTC), vem, respeitosamente, apresentar recurso ao Acórdão nº 674-2024 da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), que indeferiu o pedido desta entidade com fundamento na ausência de elementos comprobatórios, conforme art.330 do Código do Processo Civil.

1. Fundamentação e Contextualização da Denúncia

A denúncia originalmente apresentada foi fundamentada em práticas abusivas de retarificação de fretes e cobranças adicionais por demurrage e detention em situações de atrasos operacionais nos terminais portuários, ocasionadas por fatores fora do controle dos importadores e agentes de carga.

Tais práticas, promovidas pela empresa Maersk e outras, têm sobrecarregado economicamente os agentes intermediários e os donos de carga. Ressaltamos que o “no show” da carga decorre, na maioria dos casos, da ausência de janelas operacionais nos terminais, inviabilizando o embarque dentro dos prazos acordados.

A decisão da ANTAQ embasada no art.330 do CPC, indeferiu o pedido por ausência de comprovações concretas. Entendemos que os novos documentos apresentados, como correspondências, registros de atraso e notificações de cobrança, sanam essa lacuna e comprovam que as ineficiências operacionais dos terminais frequentemente impossibilitam o cumprimento das reservas de embarque, resultando em custos desproporcionais e indevidos para os importadores.



2. Norma Reguladora e Responsabilidade dos Custos

As resoluções da ANTAQ nº62/2021, art.4º, e nº112/2024 deixam claro que os custos decorrentes de ineficiência dos terminais devem ser arcados pelo transportador ou pelo próprio terminal.

Segundo a Resolução 62/2021, “os transportadores marítimos e os agentes intermediários devem prestar informações corretas, claras e precisas”. No entanto, a prática atual transfere os custos operacionais e de detenção para os importadores e agentes intermediários, violando a princípio de clareza e previsibilidade.

A Resolução 112/2024, em seu anexo, determina que a responsabilidade por atrasos na entrada de carga nos terminais, em decorrência de gestão do “gate” do terminal, deve recair sobre a instalação portuária. Nesse sentido, entendemos que a prática de retarificação de fretes e de cobranças por demurrage e detention não deveria ser repassada aos importadores e transitários, especialmente em casos onde a ineficiência não é de sua responsabilidade.

3. Análise das ineficiências dos Terminais e Excludente de Fortuidade

A decisão inicial considerou que os “no shows” da carga seriam atribuíveis a falhas operacionais e fortuitas dos terminais. Entretanto, evidências apontam que os atrasos em terminais como o BTP e outros portos brasileiros são uma questão estrutural e recorrente, que não se enquadra como evento imprevisível ou fortuito. Portanto, o argumento de fortuidade não deve ser aplicado para eximir os armadores de suas obrigações contratuais.

É fundamental que a ANTAQ considere a previsibilidade e a recorrência dos problemas, reconhecendo que a prática de retarificação para esses casos representa um abuso de direito e uma transferência indevida de custos ao mercado, comprometendo a competitividade do comércio exterior brasileiro.

4. Proposta de Solução: Agendamento Eletrônico e Maior Regulação das Cobranças

Propomos a criação de um sistema de agendamento eletrônico para devolução de contêineres, similar ao implementado no Porto de Rotterdam, que permitiria a visualização da disponibilidade nos terminais em tempo real. Essa medida proporcionaria maior previsibilidade e eficiência na operação, eliminando a necessidade de detenção por atrasos operacionais nos terminais e reduzindo o impacto financeiro para os importadores e agentes.



5. Solicitação Concreta

Diante do exposto, solicitamos que esta Agência reveja a decisão e estabeleça normas específicas para evitar que armadores transfiram aos importadores e agentes de carga os custos operacionais resultantes das ineficiências dos terminais portuários. Adicionalmente, requeremos que a ANTAQ fiscalize e iniba práticas abusivas de retarificação e cobrança de demurrage e detention, como as praticadas pela empresa Maersk, que prejudicam o setor.

Colocamo-nos à disposição para discutir as evidências adicionais apresentadas e debater soluções que garantam uma operação justa, transparente e eficiente para os importadores e agentes de carga, fomentando a competitividade e a previsibilidade nas operações logísticas.

Agradecemos antecipadamente pela atenção e aguardamos com expectativa e reavaliação desta situação e uma resposta favorável a este recurso.

Atenciosamente,


Luiz Antonio Silva Ramos
PRESIDENTE

